



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – MULTIENTIDADES

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELISEU JOSÉ COELHO**, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão **Eletrônico nº 006/2025 - Registro de Preços**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

Aleandro Raimundo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.208.503/0001-04, com sede na Rua Vereador José Júlio Raimundo, 901 – Barra Clara, Angelina/SC, representada neste ato pelo Sr. Aleandro Raimundo, portador do CPF nº ***.520.249-**, para possível contratação dos serviços referente ao Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA/CONTRATADA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem da frota de veículos (linha leve, semi-leve, pesada), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, bem como serviços de borracharia, balanceamento e geometria em veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de Angelina e dos seus Fundos e Autarquias**, de acordo com a necessidade e de forma parcelada, conforme descrição no Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa DETENTORA/CONTRATADA desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Angelina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA/CONTRATADA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível prestação de serviços é o especificado abaixo:

LOTE 3 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------	------	-----------	-------------------------	----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

1	150	UND	Serviço de lavagem completa de veículos linha leve (automóveis): limpeza completa interna e externa dos veículos e secagem.	64,74	9.712,20
2	150	UND	Serviço de meia lavagem de veículos linha leve (automóveis): parte externa lavação com água, na parte interna limpeza dos tapetes e limpeza com pano úmido.	31,46	4.720,35
3	150	UND	Serviço de lavagem completa de veículos utilitários (automóveis): limpeza completa interna e externa dos veículos e secagem.	74,47	11.171,70
4	150	UND	Serviço de meia lavagem de veículos utilitários (automóveis): parte externa lavação com água, na parte interna limpeza dos tapetes e limpeza com pano úmido.	39,42	5.914,35
5	50	UND	Serviço de higienização interna de veículos linha leve: limpeza de carpetes, forro de teto, painel, tapetes, e higienização completa dos bancos.	386,46	19.323,40
TOTAL DO LOTE R\$					50.842,00

LOTE 6 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100	UND	Serviço de lavagem completa de veículos linha semi-leve (caminhonete, vans e micro-ônibus): limpeza completa interna e externa dos veículos e secagem. (menos o motor) dos veículos.	123,22	12.322,60
2	100	UND	Serviço de meia lavagem de veículos linha semi-leve (caminhonete, vans e micro-ônibus, etc.) Parte externa dos veículos.	75,79	7.579,80
3	50	UND	Serviço de higienização interna de veículos linha semi-leve (caminhonete, vans e micro-ônibus): limpeza de carpetes, forro de teto, painel, tapetes, e higienização completa dos bancos.	361,39	18.069,60
TOTAL DE LOTE					37.972,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

LOTE 9 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	150	UND	Serviço de lavagem completa de veículos linha pesada (ônibus, caminhão caçamba, etc): limpeza interna, externa dos veículos.	164,49	24.674,79
2	150	UND	Serviço de meia lavagem de veículos linha pesada (ônibus, caminhão caçamba, etc.) parte externa dos veículos.	99,91	14.987,88
3	150	UND	Serviço de lavagem completa para máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, etc).	226,99	34.049,71
4	150	UND	Serviço de lavagem completa para trator agrícola.	162,32	24.349,30
5	100	UND	Serviço de lavagem completa para implementos agrícola.	106,09	10.609,91
6	50	UND	Serviço de higienização interna de veículos linha pesada (ônibus, caminhão caçamba, etc): limpeza Interna, externa dos veículos.	336,32	16.816,41
TOTAL DO LOTE					125.488,00

LOTE 12 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	300	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para veículos linha leve (automóveis).	36,66	11.000,94
2	300	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para veículos linha semi- leve (caminhonete, vans e micro- Ônibus).	79,99	23.999,88
3	300	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para veículos linha pesada (ônibus, caminhão, caçamba, etc.).	86,66	26.000,88
4	200	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para máquinas pesadas.	156,66	31.333,84
5	200	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para tratores agrícolas.	153,32	30.665,84
6	100	UND	Serviço de montagem, desmontagem e conserto de pneu para implementos agrícolas (carretinhas, ensiladeiras, distribuidores, etc.)	103,66	10.366,95



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

7	200	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para veículos linha pesada (ônibus, caminhão caçamba, etc.)	54,99	10.999,94
8	200	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para máquinas pesadas.	89,99	17.999,90
9	300	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para veículos linha leve (automóveis).	29,49	8.849,97
10	300	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para veículos linha semi-leve (caminhonete, vans e micro-ônibus).	44,99	13.499,94
11	50	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para implementos agrícolas (carretinhas, ensiladeiras, distribuidores, etc.)	47,49	2374,99
12	100	UND	Serviço de troca/substituição de pneu para tratores agrícolas.	114,99	11.499,93
TOTAL DO LOTE					198.593,00

LOTE 15 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.000	KM	Serviço de deslocamento para buscar e devolver itens dos serviços acima, conforme necessário, dentro do perímetro urbano e rural do Município.	4,36	4.360,00
TOTAL DO LOTE					4.360,00

LOTE 18 – BARRA CLARA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	200	UND	Engraxação completa de caminhão.	68,32	13.665,86
2	200	UND	Engraxação completa patrôla/retroescavadeira.	94,99	18.999,96
3	200	UND	Engraxação completa micro-ônibus/vans /camioneta.	54,99	10.999,96
4	100	UND	Engraxação completa escavadeira hidráulica.	119,99	11.999,92
5	150	UND	Engraxação completa tratores agrícolas.	73,32	10.999,39
6	150	UND	Engraxação rolamentos (graxa azul).	124,99	18.749,89



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

TOTAL DO LOTE	85.414,99
----------------------	------------------

3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível prestação de serviços.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.4. Os serviços deverão ser ofertados, conforme solicitação do município, sem quantidade mínima, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

3.4.1. A execução dos serviços deverá ser conforme a necessidade, nos locais determinados pelo Município.

3.4.2. A empresa deverá ter sede ou filial em um raio de, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo da Sede do Município para os lotes da Sede, no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro Administrativo da Barra Clara para os lotes da Barra Clara e no máximo, 03 (três) quilômetros do Centro do Garcia, para os lotes do bairro Garcia.

3.4.2.1. A contratação de uma empresa que tenha sede ou filial dentro do raio previamente estipulado justifica-se pela localização da frota de veículos e máquinas na cidade de Angelina/SC. Essa medida visa otimizar o tempo de deslocamento até o local de lavagem, garantindo maior agilidade na realização dos serviços e minimizando impactos operacionais. No caso de veículos de transporte escolar, por exemplo, os horários de utilização são rigorosos, e deslocamentos mais longos para a execução dos serviços de limpeza podem inviabilizar o transporte de alunos. Da mesma forma, o deslocamento de máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas em rodovias exige a organização de esquemas de segurança, o que, além de gerar custos adicionais, aumenta o tempo em que esses equipamentos ficam indisponíveis para uso. Outro fator relevante é que, ao percorrer longas distâncias até o local da lavagem, veículos e máquinas podem retornar sujos, especialmente em dias de chuva ou em vias não pavimentadas. Isso compromete a efetividade do serviço de limpeza e resulta em desperdício de tempo e recursos. Portanto, a delimitação de um raio para a contratação é essencial para assegurar que os serviços sejam realizados de forma ágil, segura e com o menor impacto possível na operação da frota pública, contribuindo para a continuidade das atividades essenciais do município e o atendimento eficaz à população.

3.4.3. A entrega e busca do veículo é a cargo da Contratante e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da DETENTORA/CONTRATADA, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 3.4.2. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

3.4.4. Os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA da Ata/DETENTORA/CONTRATADA.

3.4.5. Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS em conformidade com o exigido pelo Departamento de Compras.

3.4.6. Os serviços deverão ser ofertados, conforme solicitação do município, sem quantidade mínima, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

3.4.7. Os serviços a serem realizados nas instalações da DETENTORA/CONTRATADA, deverão contar do recebimento do veículo onde deverá iniciar os serviços em até 30 minutos e após a realização dos serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

deverá entregar o veículo devidamente higienizado/manutenção (interna e externamente) em aproximadamente 2 horas, sendo que o serviço deverá ser prestado em horário de expediente do Município, salvo acordo prévio com as Secretarias responsáveis pelos veículos.

3.4.8. Os serviços realizados fora da sede da DETENTORA/CONTRATADA deverão ser iniciados em até 30 minutos após o recebimento do veículo. Após a conclusão, o veículo deverá ser entregue com o item devidamente consertado em um prazo aproximado de 2 horas, de acordo com a realidade de deslocamento. O serviço deverá ser prestado dentro do horário de expediente do Município, salvo acordo prévio com as Secretarias responsáveis pelos veículos.

3.4.9. Os veículos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde poderão ter serviços solicitados fora do horário comercial, conforme a necessidade, considerando a natureza essencial de suas atividades e a urgência de determinados casos.

3.4.10. A entrega deverá ser no dia da solicitação nos horários conforme a necessidade, nos locais determinados pelo Município.

3.4.11. Todos os materiais necessários para execução, sejam despesas com produtos de limpeza, equipamentos de manutenção, ferramentas ou outros insumos, deverão ser de responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA, garantindo a qualidade e eficiência nos serviços prestados.

3.4.11.1. Os materiais utilizados na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas incluem detergentes e desengraxantes específicos, escovas, panos apropriados, equipamentos de alta pressão e produtos para acabamento, como ceras e silicones, etc. Já para os serviços de borracharia, balanceamento e geometria, são utilizados materiais como pesos de balanceamento, válvulas, adesivos e ferramentas específicas para desmontagem e montagem de pneus, alinhadores e balanceadores eletrônicos e outros materiais necessários para reparo.

3.4.12. O deslocamento até o local para retirada, conserto ou reparo deverá ser acompanhado e devidamente registrado por um servidor ou fiscal designado para a presente ata.

3.4.13. Caso não estejam de acordo com o exigido a DETENTORA/CONTRATADA será notificada para no prazo de 01 (um) dia útil, solucionar os problemas apontados.

3.4.14. SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS em conformidade com o exigido pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.4.15. Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA da Ata/DETENTORA/CONTRATADA.

3.4.16. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem do cumprimento do serviço proposto, são de inteira responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA.

3.4.17. A DETENTORA/CONTRATADA deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

3.5. As despesas decorrentes do fornecimento/instalação dos bens/prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão(ão) a cargo da(s) dotação(ões) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, quando aplicável.

3.6. Por ocasião do recebimento dos SERVIÇOS, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.**

3.7. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.8. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.10. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA/CONTRATADA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.12. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

3.13. As engraxações deverão ser efetuadas com produtos de alta qualidade, de primeira linha, resistentes à água e poeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA**

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da DETENTORA/CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Angelina/SC **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Angelina será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.11 A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Angelina em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A DETENTORA/CONTRATADA deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.1. A DETENTORA/CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DETENTORA/CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Angelina procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da DETENTORA/CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8 Preferencialmente utilizar de assinatura eletrônica do representante legal nas atas e contratos, sendo essa mediante certificado digital da DETENTORA/CONTRATADA ou através do GOV, buscando otimizar os processos e registros da contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa DETENTORA/CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2 e 10.1.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa DETENTORA/CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA**

ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Angelina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a DETENTORA/CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Fica designada como Fiscais, Diocezio da Silva, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 2720, e Adriano José de Araújo, Gestor de Frotas da Secretaria Municipal de Educação e como Gestora da presente Ata, a servidora Ariane Dauana Coelho Soares, Assistente Administrativo, matrícula nº 1324.

12.2 Ambos os fiscais e a gestora da Ata atuarão como fiscais contratuais de acordo com a previsão geral da lei nº 14.133/21 e demais legislações que o Município vier a promulgar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA/CONTRATADA** da Ata de Registro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Processo Licitatório nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025** e a proposta da DETENTORA/CONTRATADA da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial;

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a DETENTORA/CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a DETENTORA/CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a DETENTORA/CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A DETENTORA/CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela DETENTORA/CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a DETENTORA/CONTRATADA viole qualquer lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A DETENTORA/CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A DETENTORA/CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A DETENTORA/CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Angelina/SC, 21 de março de 2025.

ELISEU JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

ALEANDRO RAIMUNDO - ME
CNPJ nº 07.208.503/0001-04